



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão de TIC, visando à participação dos servidores Ângela Marisa Gontijo Resende e Hugo da Silva da Silva para participarem do curso “Power BI Serviço Implantação 2.0”, promovido pela empresa XPERIUN EDUCAÇÃO EM ANÁLISE DE DADOS LTDA. (CNPJ 28.381.938/0001-18), na modalidade *online*, com carga horária de 11h/a (onze horas-aula) e acesso no período de 3 anos.

Constam dos autos a proposta comercial (doc. 2), indicando o valor total de R\$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) por duas inscrições, considerando o desconto concedido; requerimentos de participação em evento externo e termo de compromisso (doc. 5 e 6), e documentos tendentes a demonstrar a regularidade da empresa (docs. 7/16 e 18).

No Parecer acostado no doc. 17, a Escola Judicial informou que o evento está previsto no PACTIC/2025, havendo, assim, disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa em tela.

Registrou que o custo real da inscrição foi por ela verificado no site oficial da empresa promotora do curso (<https://app.xperiun.com/detalhes-curso/power-bi-servico-implantacao-20>), tendo sido constatado que o valor oferecido ao público em geral (doc. 03) é igual ao ofertado a este Tribunal.

Informou que o curso atende ao pressuposto de formação continuada de servidores e que os requerentes estão lotados na Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação, havendo correlação entre as atribuições que desempenham no Tribunal em relação ao tema que será abordado no evento.

No mais, atestou que os servidores não participaram de outra modalidade externa com o mesmo conteúdo programático, custeada pela Escola Judicial, nos últimos 6 (seis) meses; que todas as exigências contidas no art. 18 da Portaria Conjunta GP/EJ nº 1/2014 foram implementadas e, que o caráter estratégico do evento está diretamente relacionado com as áreas de interesse do Tribunal, nos termos do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 13/2007.

Nesse sentido, sugeriu o deferimento do pleito, o que restou acolhido pela Diretora da Escola Judicial na última página do doc. 17.

Nos docs. 20 e 21, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa tratada nos autos, ficando reservado/adequado o montante de R\$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais).

De seu turno, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 103/2025 (doc. 22), concluindo que não há óbice à contratação direta da referida empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, para possibilitar a participação dos servidores no treinamento solicitado.

Diante do exposto, com esteio no mencionado parecer, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **declaro inexigível** a realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa XPERIUN EDUCAÇÃO EM ANÁLISE DE DADOS LTDA. (CNPJ 28.381.938/0001-18), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Escola Judicial para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, conforme dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e competência definida no art. 1º, § 1º, c/c o art. 38 da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 655/2023.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder à emissão da correspondente nota de empenho.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para encaminhamento da nota de empenho à empresa e demais medidas de sua alçada.

Finalmente, retornem-se à Escola Judicial para ciência e adoção das demais providências cabíveis.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas